



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Korts, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

## PROJETO DE LEI N.º 001/2023

**SUMULA: TOMBA COMO BEM DE NATUREZA IMÓVEL MATERIAL, HISTÓRICA, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE IMBAÚ AS (02) ÁRVORES DA ESPÉCIE FIGUEIRA BRANCA (Ficus-elástica), SITUADA NA ENTRADA DA PRAÇA DA FAMÍLIA AS MARGENS DA BR 376 NO MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeita do Município de Imbaú sanciono a seguinte L E I:

**Art. 1º.** - Ficam tombadas como bem de Natureza Imóvel, Material, Histórica, Cultural e Ambiental da cidade de Imbaú as duas (02) espécies de árvore da espécie Figueira Branca, cientificamente denominada, como Figueira-branca (Ficus elástica), localizadas as Margens da BR 376 em Local denominado Praça da Família ao lado do Pátio de estacionamento da Câmara Municipal de Imbaú:

Localizações:

1º (Latitude 24º, 446597 e; Longitude 50º, 761076).

2º (Latitude 24º, 446553 e Longitude 50º, 761126).

**§ 1º.** - As espécies ora tombadas terão compreendido seu entorno conforme estipulado por técnicos da municipalidade.

**§ 2º.** - Em nenhuma hipótese as referidas árvores poderão ser podadas ou cortadas, aleatoriamente, salvo, mediante autorização, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após expedição de laudo próprio, para os procedimentos.

**3º.** - Em caso de "morte" natural ou risco eminente de perigo das espécies vegetais, deverá ser expedido o competente laudo, por meio da Secretaria de meio ambiente, no qual constará as medidas a serem adotadas.

**Art. 2º.** - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** - O poder executivo poderá instituir parcerias com a iniciativa privada visando à manutenção e conservação do bem tombado desde que, obedeçam as regras de tombamento.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR**

---

**Vereador Rosivaldo Machado (Rosivaldo da Floricultura)**

---

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta da referida Lei visa a proteção dessas árvores, de mais de 40 anos de existência, e que já integra o patrimônio cultural e histórico, cultural e ambiental de nossa cidade.

Plantada nos idos anos 1.978, pelas mãos da senhora Maria de Lourdes de Lima esposa do nosso ilustre munícipe Sr. Edson Lima, na qual na época via



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR**

---

na espécie esplendorosa beleza pelo vigor de suas raízes e pelo conforto frescor ao qual sua sombra poderia proporcionar, de início ela plantou 03 exemplares da espécie ,com muito cuidado mesmo assim uma delas não enraizou restando apenas as duas que até hoje se encontram no local já citado as espécies vegetais ganharam vida e tornaram-se uma referência paisagística e cênica de nossa cidade.

Tal medida tem como escopo a sua longevidade e incluem critérios de raridade, antiguidade, beleza, valor histórico, paisagístico e ambiental, uma vez que se torna quase impossível ao entrar na Praça da Família e não visualizar a sua magnífica imponência e beleza.

Nessa condição atendendo seus requisitos e principalmente o seu valor cênico compreendido se faz necessário o tombamento da espécie vegetal ora citada.

Defesa do Meio Ambiente e preservação de um patrimônio de amplitude cultural, histórico e ambiental são os requisitos que nos faz apresentar o projeto de lei do tombamento dessas árvores.

Seu tombamento busca preservar as raízes culturais da nossa sociedade e de tal forma iremos resguardar de ações irregulares, do descaso e do descuido com o bem a ser tombado, além de manter longe do esquecimento todas as histórias envolvidas, respeitando a cidadã que as plantaram.

Com essas considerações, submeto a proposta à apreciação de Vossas Excelências, contando com o habitual apoio.

Atenciosamente,

Renovo meus votos de estima consideração!

Câmara Municipal de Imbaú, 06 de fevereiro de 2023.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Korts, n° 473 - São Cristóvão - Fone/Fax (\*\*42)2781232 - CEP. 84.250-000 - Imbaú - PR

Vereador ROSIVALDO MACHADO

*Rosivaldo Machado*

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
Estado do Paraná  
PROTOCOLO  
Protocolo sob n° 001  
Em data de: 13/01/2023  
*[Signature]*  
Responsável Protocolo  
Fone (0xx42) 3278-1232  
R. Francisco S. Korts, 473 - Imbaú - PR